PROJETO DE LEI Nº L-_____/2023

DISPÕE ACERCA DA PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA NOS SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, dispõe acerca da prestação de auxílio às pessoas com deficiência e/ou modalidade reduzida nos supermercados e estabelecimentos congêneres localizados no âmbito do Município de Macaé.

DELIBERA:

Art. 1º - Os hipermercados, supermercados, micromercados, varejões e estabelecimentos congêneres deverão disponibilizar, durante o horário regular de funcionamento, funcionários para, em caso de necessidade, auxiliarem pessoas com deficiência e mobilidade reduzida que estejam no interior do estabelecimento para realizar compras.

Parágrafo único. Não se aplica esta lei aos estabelecimentos que possuírem até 6 (seis) funcionários.

Art. 2º - O auxílio estabelecido nesta lei compreende à prestação de:

I – condução à pessoa com deficiência e mobilidade reduzida no interior do estabelecimento;

II – indicação à localização do objeto desejado;

III – condução do carrinho de compras;

IV – colocação do objeto desejado no carrinho de compras, após escolha feita pela pessoa portadora da deficiência;

V – leitura das informações contidas nos produtos, tais como preço, ofertas, data de validade, especificações e o que mais se fizer necessário.

Art. 3º - As pessoas com deficiência e mobilidade reduzida deverão solicitar o auxílio estabelecido nesta Lei junto ao balcão de informações/atendimento ou, não havendo o referido setor, a qualquer funcionário do estabelecimento comercial.

Art. 4º - O não atendimento do previsto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa nos termos do Código de Defesa do Consumidor

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo 90 (noventa) dias, inclusive quanto as penalidades pelo seu descumprimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2023.

LUIZ CARLOS MATOS FRANCA:01253513724

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS MATOS FRANCA:01253513724
Dados: 2023.05.03 11:05:16 -03'00'

_____

Luiz Matos

Vereador-autor

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei faz-se de vultuosa importância para garantir a completa acessibilidade das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

A proposta legislativa tem como escopo prevê que hipermercados, supermercados, varejões e estabelecimentos similares tenham funcionários para atender a pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

As pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que desejarem o auxílio deverão solicitá-lo no balcão de informações/atendimento ou não havendo o referido setor, o pedido pode ser feito a qualquer funcionário do estabelecimento comercial.

Os supermercados, hipermercados, varejões e micromercados com mais de seis funcionários serão responsáveis pela condução da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida no interior do estabelecimento, por indicar localização do produto desejado, pela condução e colocação dos produtos no carrinho de compras e pela leitura de preços, ofertas, data de validade, especificações e o que mais for necessário.

Sendo assim, diante da relevância da matéria pede o apoio os nobres pares para sua aprovação.

_____

Luiz Matos

Vereador-autor